



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 004-A/2016-PMVJ

*PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI** E A SRTA. **ALVARO LACERDA CALDAS**, PARA OS FINS ADIANTE DECLARADOS*

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Imóvel que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 262.493-POLITEC/AP- e CPF nº 626.153.352-00, residente e domiciliado à Passarela do Barulho, nº 47, Bairro São Pedro, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jarí-AP a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ALVARO LACERDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, estivador, inscrito sob o CPF nº. 358.756.152-49, residente e domiciliado na Passarela José Simeão de Souza, 4481-B, bairro Prainha, Município de Vitória do Jari, Estado Amapá, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo nº. 040/2016-PMVJ, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela legislação vigente, e principalmente, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA USO COMO ESPAÇO CULTURAL** para realização de atividades de dança, teatro, capoeira, palestras, oficinas e entre outros eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, conforme solicitação constantes do MEMO nº. 003/2016-SMCDL/PMVJ, protocolado na PMVJ, originando o processo nº. 040/2016-PMVJ.

Parágrafo único – O Imóvel disponibilizado a **PMVJ**, deve atender as seguintes características mínimas:

| ESPECIFICAÇÕES | MESES | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|--------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| <i>LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA USO COMO ESPAÇO CULTURAL, EM BOAS CONDIÇÕES DE USOS DE ESTRUTURAS, EDIFICADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA DELEI E EM ALVENARIA</i> | 04 | 01 | R\$ 500,00 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.000,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PMVJ:

Compete a **PMVJ**:

- I. A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo a **PMVJ** restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- II. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura até 15 (quinze) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela **PMVJ**, desde que o imóvel esteja em pleno funcionamento e condições de uso, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causado pela **PMVJ**, ocasião em que o pagamento far-se-à devido, na forma da CONTRATADA;
- III. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o imóvel locado, para as providências cabíveis;
- IV. É encargo da **PMVJ** conferir o imóvel e certificar que suas dimensões e condições de habilitade atendem à sua expectativa e necessidade
- V. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de serviços, arcando o referido CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a **PMVJ**;
- VI. Prestar a CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da **PMVJ**, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- VII. A **PMVJ** não poderá sublocar ou ceder partes do imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança.
- VIII. A **PMVJ** receberá o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, bem como obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- IX. Nenhuma obra ou modificação poderá ser realizada no imóvel sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA. Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, que porventura forem realizadas, ainda que autorizadas, aderem ao imóvel, renunciando a **PMVJ**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.
- X. A **PMVJ** se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, anda que autorizada pela CONTRATADA.
- XI. A **PMVJ** dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, a **PMVJ** deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves ao CONTRATADA para uma segunda vistoria no prazo, também, de 05 (cinco) dias úteis.
- XII. Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, a **PMVJ**, a CONTRATADA e os fiadores, poderão ser citados pelo correio, com AR.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- XIII. A responsabilidade da **PMVJ** pelo pagamento dos alugueis e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, quando devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete a **CONTRATADA**:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente aos prazos e especificações técnicas constantes do presente instrumento;
- III. Entregar a **SEMED** o imóvel, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança, e higiene interna e externa;
- IV. A **CONTRATADA**, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e apresentar bimestralmente a **PMVJ** o comprovante de pagamento das taxas de luz e outros que recaírem sobre o imóvel.
- V. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causa a **PMVJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Fornecer o imóvel equipado com extintor de incêndio, saída de emergência e demais itens exigidos pela Legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- VII. Entregar o objeto contratual, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pela **PMVJ**;
- VIII. Encaminhar a **PMVJ** a solicitação de nota de empenho, acompanhada das certidões de habilitação;
- IX. Encaminhar a contratada a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, em **15 de janeiro de 2016, findando em 30 de Abril de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, conforme autoriza o inciso I, do §3º, do art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela **PMVJ**, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a **PMVJ**, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial na realização dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, de prestação de informações inverídicas, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **PMVJ**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A multa, prevista no item II do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Vitória do Jari, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, podendo a **PMVJ**, se for o caso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

Parágrafo Quarto – Poderá a **PMVJ** considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

Parágrafo Quinto – O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

Parágrafo Sexto – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da **PMVJ**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado a **PMVJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pela prestação de serviços aqui pactuados, a **PMVJ** pagará a contratada o **valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondentes ao **valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pela locação de 01 (um) imóvel especificado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no caput desta cláusula não sofrerá reajuste durante sua vigência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará a fatura e ou nota fiscal, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de entrega, através de depósito bancário em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida a contratada.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor acordado para a execução total do Contrato ficará por conta do **Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer LOA/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor OLIVALDO OLIVEIRA PASTANA, Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, ao qual compete:

- I. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentado, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E BASE LEGAL:

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória do Jari, onde serão realizados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari- AP, 15 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA
Prefeito de Vitória do Jari- AP
CONTRATANTE

ALVARO LACERDA CALDAS
CPF nº. 358.756.152-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____